



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

PUBLICAÇÃO

DATA: 09 de setembro de 2022

EDIÇÃO N.º 2601

PÁGINA(S): 206

ÓRGÃO: Diário Oficial dos
Municípios do Paraná - AMP

LEI N.º 1.226/2022

08 de setembro de 2022

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter 1/3 (um terço) do período de férias a que o servidor tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 2º - Terá direito ao abono pecuniário autorizado nesta Lei, o servidor que seja o único a desempenhar determinada tarefa, cujo afastamento acarrete prejuízo ao andamento normal do serviço público.

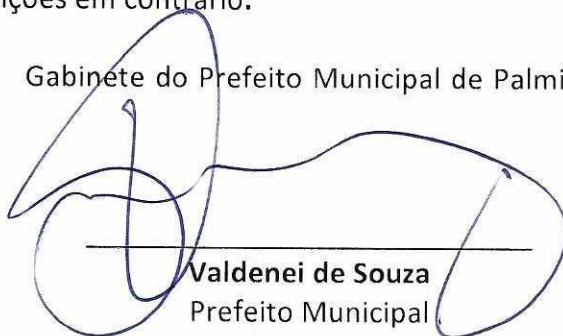
Art. 3º - Compete exclusivamente ao secretário da pasta, a quem o servidor estiver subordinado, a decisão pela concessão do abono pecuniário, observado o estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º - Fica a critério do servidor que se enquadre nas condições de recebimento, aceitar ou não o abono pecuniário.

Art. 5º - Poderão também ser contemplados com abono pecuniário, servidores que se enquadrem nas condições, com férias vencidas por ocasião da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 08 de setembro
de 2022



Valdenei de Souza
Prefeito Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 77.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, nº1035, Centro, nesta cidade, representada por seu Presidente, **Vereador Antonio Machado de Jesus Filho**, (contratante) e **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.722.411/0001-90, neste ato representada por sua sócia-proprietária, **Maria Aparecida Nadolny Franco** (Contratada), já qualificados no Processo de Licitação Pregão Presencial nº 01/2019, vem por seus representantes legais, ao final assinados, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com o que prescreve o artigo 65, inc II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor para aquisição de combustível Gasolina Tipo Comum, constante na CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto, do Contrato Administrativo nº 003/2019, oriundo da Licitação Pregão nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os preços fixados no presente termo aditivo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro são os seguintes:

Gasolina Tipo Comum valor unitário – R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais disposições do Contrato naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Palmital, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO
Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Fernando Carneiro
CPF: 033.183.489-88

2. _____
Nome: Sirley Terezinha Visentin
CPF: 016.451.659-06

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:10F56BC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AUTORIZA CONVERTER 1/3 FERIAS EM ABONO
PECUNIÁRIO

LEI N.º 1.226/2022

08 de setembro de 2022

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter 1/3 (um terço) do período de férias a que o servidor tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 2º - Terá direito ao abono pecuniário autorizado nesta Lei, o servidor que seja o único a desempenhar determinada tarefa, cujo afastamento acarrete prejuízo ao andamento normal do serviço público.

Art. 3º - Compete exclusivamente ao secretário da pasta, a quem o servidor estiver subordinado, a decisão pela concessão do abono pecuniário, observado o estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º - Fica a critério do servidor que se enquadre nas condições de recebimento, aceitar ou não o abono pecuniário.

Art. 5º - Poderão também ser contemplados com abono pecuniário, servidores que se enquadrem nas condições, com férias vencidas por ocasião da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 08 de setembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:F737E44F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL

LEI N.º 1.228/2022
De 08 de setembro de 2022

EMENTA: Altera redação do §1º do art. 46 da Lei Municipal 46/2005 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 46 da Lei Municipal 46/2005 (renumerada para 594/2005), passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - ...

§ 1º - Terão isenção de tributos municipais os aposentados e pensionistas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com renda familiar de até dois salários mínimos, que possuam um imóvel com uma única residência, e, o proprietário que mantenha a guarda de deficiente físico ou mental e o proprietário portador de deficiência física ou mental incapacitado para o trabalho, estes com renda familiar não superior a três salários mínimos e que comprovem que possuem apenas um imóvel para residência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 08 de setembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal